

OFÍCIO N. 216/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 4 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 5.355/PMC/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, AUTORIZANDO A DESAFETAR O IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõe inciso I do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 5.355/PMC/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, AUTORIZANDO A DESAFETAR O IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a RETIFICAÇÃO DE ÁREA, que originalmente foi objeto de doação de uma fração de 50.945,28 m², do Lote 84-H, Gleba 07, Setor Gy Paraná, ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial integrante ao Programa social Minha Casa Minha Vida, visando a construção de 150 (cento e cinquenta) casas populares.

Considerando a Lei Municipal nº 5.355/PMC/2024, ORIGINALMENTE autorizou o Poder Executivo a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, área de propriedade municipal correspondente a 50.945,28 m², destinada à implantação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, constatou-se em sede notarial por meio da Nota Explicativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis ID (1069505), a divergência entre a área constante na referida lei e a área dos projetos de urbanização e implantação conforme mapas e Memorial Descritivo do empreendimento Residencial Jardim Paulista, conforme constatado no Despacho Técnico ID (1070088) acostado aos presentes projetos, houve alteração no projeto inicialmente aprovado, resultando no acréscimo de 5.275,73 m², passando a área total necessária para 56.221,01 m².

Considerando ainda que a ampliação da área se mostra tecnicamente uma correção necessária e viável, verifica-se que trata estritamente de correção do dispositivo legal, uma vez que atende às exigências legais de parcelamento do solo e resulta em maior retorno em infraestrutura urbana e áreas públicas, faz-se necessária a devida retificação por meio de alteração da lei para que corresponda de modo fidedigno à realidade.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2026.

“ALTERA A LEI N° 5.355/PMC/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, AUTORIZANDO A DESAFETAR O IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º altera o art. 2º e art. 3º da Lei n° 5.355/PMC/2024 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR a fração de 56.221,01 m² (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e um virgula zero uns metros quadrados) do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESMEMBRAR a fração de 56.221,01 m² (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e um virgula zero uns metros quadrados), do bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 4 de maio de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES



04/05/2026 19:03:52

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=625cc2fc-6eae-432a-a7a0-caa29206c83e>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA



04/05/2026 15:09:09

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=625cc2fc-6eae-432a-a7a0-caa29206c83e>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390

